



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 059/2021

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Jair Tatto e Gilberto Nascimento, visa criar o Selo de Responsabilidade Social Parceiros das Mulheres, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

O Art. 1º dispõe que fica Instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado Parceiros das Mulheres, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

De acordo com o Art. 2º, no selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

O Art. 3º estabelece que serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

- I - contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;
- III - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV - desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- V - desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

Segundo o Art. 4º, o órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do selo.

O Art. 5º determina que o selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

- I - nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;
- II - nas parcerias para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação da criação de vínculo empregatício da mulher com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;
- III - nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Conforme o Art. 6º, no caso de parceria para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica caberá ao órgão municipal competente monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o selo, pelo período mínimo de doze meses, devendo o posto de trabalho manter-se ocupado pelo período de doze meses, podendo a instituição substituir a mulher vítima de violência doméstica no prazo de trinta dias a partir da demissão da mesma.

Delibera o Art. 7º que a instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º da proposta perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo "apresentado para (i) adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes e (ii) à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis" (fls. 13-18, em 24/03/21).

A excelsa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher apresentou um outro substitutivo, para sanar incorreção no texto do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em